



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 134/2024 (DSG)

**CONTRATO CEDAE Nº 134/2024 (DSG)** que entre si celebram  
a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**  
**PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA** sediada na Rua Luis Gois, nº 59, Térreo, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.043-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.040.521/0001-60, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA FILHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008093/2024**, mediante Inexigibilidade de Licitação – **IL nº 013/2024-DSG**, com fundamento no art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**CLORADOR 200 kg/h SÉRIE V2000 WALLACE & TIERNAN**”, conforme ato de aprovação, autuado sob o index 88440817 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** (index 83206829), a **Proposta da contratada** (fls. 09 a 16 do index 82418245), o **Anexo de especificação de material** (index. 84168410) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 84233700), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados após o recebimento da Carta da Ordem de Fornecimento – OFOR, emitida pela **CEDAE** após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste,

continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA**, nos termos da previsão contida no item 10 do Termo de Referência, deverá prestar garantia de 12 (doze) meses para o equipamento. A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme proposta autuada às fls. 09 a 16 do index 82418245 do processo administrativo de referência, reproduzida na planilha abaixo:

<b>Equipamento</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>
Clorador – V2000-CDDXXX1	R\$ 258.000,00	1	R\$ 258.000,00

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 143110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905221

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2024001209

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 84233700 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

**Parágrafo Oitavo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso

VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto

no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se

disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **Contratada** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual

inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

**Parágrafo Segundo** - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII)**, devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Terceiro** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

**Parágrafo Quarto** - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Sexto** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

**JOSÉ CARLOS DE MOURA FILHO**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 03/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Moura Filho, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **88613941** e o código CRC **B4CEDD72**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008093/2024

SEI nº 88613941

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISICAO DE CLORADOR 200 kg/h SÉRIE V2000 WALLACE & TIERNAN

#### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a aquisição de **CLORADOR 200 kg/h SÉRIE V2000 WALLACE & TIERNAN**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência define as condições para aquisição emergencial de um conjunto clorador da Unidade de Cloração da ETA Guandu, que apresenta alto estágio de deterioração, oferecendo grandes riscos de acidente, devido a possibilidade de vazamento de cloro nos equipamentos instalados. A aquisição deste clorador se faz necessária para mantermos a confiabilidade do Sistema de Cloração e, conseqüentemente, a não paralisação do sistema de abastecimento de água tratada para toda a população atendida pela ETA Guandu.

Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade do sistema, haja vista, que a interrupção ou queda de eficiência no processo de cloração, poderá provocar passivos econômicos devido a aplicação de multas pelos Órgãos fiscalizadores da CEDAE.

2.2. Benefícios: Evitar a redução e/ou a interrupção do Sistema de Cloração da ETA GUANDU.

2.3. Critérios ambientais: Redução de consumo de energia elétrica.

2.4. Natureza do serviço: O bem que será contratado inclui somente o fornecimento dos materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5. Definição: O bem que será adquirido, indicado neste Termo de Referência, é de natureza exclusiva do representante no Brasil do fabricante dos Estados Unidos.

#### 3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1246100001	<b>CLORADOR 200 kg/h SÉRIE V2000 WALLACE &amp; TIERNAN</b>	UN	1

#### 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Inexigibilidade de Licitação.

## **5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a. ( X ) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. ( X ) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. ( X ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

### **5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a. ( X ) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

**\* CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**

b. ( X ) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. ( NA ) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. ( NA ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. ( NA ) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 15.

f. ( NA ) as empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

## **6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

( X ) a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação.

6.1- (  ) SERVIÇO:

- 6.1.2-() de natureza contínua ou () de escopo;  
6.1.3- () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;  
6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

Não se aplica.

6.2- ( X ) AQUISIÇÃO:

6.2.1- ( X ) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo.

## **7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O material será entregue até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da Carta da Ordem de Fornecimento – OFOR, emitida pela Cedae.

## **8 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**

8.1. O local da entrega será na Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETAG, localizada à Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).

8.2. A entrega de qualquer equipamento/material obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9921 ou (21) 97128-4252 Sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

## **9 - GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

## **10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO**

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para o equipamento;

10.2. A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade

ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

#### **11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica.

#### **12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não se aplica.

#### **13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização.

#### **14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Termo de Referência, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas na contratação direta;

II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da contratação;

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa);

XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## **15 - AMOSTRA**

Não se aplica.

## **16 - VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **17 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Não se aplica.

## **18 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a referida contratação haverá a emissão de termo de contrato.

## **19 - CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## **20 - ASSINATURAS**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis Cordeiro, Coordenador**, em 13/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83206829** e o código CRC **391C6C62**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008093/2024

SEI nº 83206829

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



**SUMÁRIO****1. DESCRIÇÃO****2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****3. REFERÊNCIA****1- DESCRIÇÃO**

Clorador com range de dosagem de 200 kg/h.

**2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

O clorador deverá ter as seguintes características:

2.1 Os componentes de controle do clorador devem estar montados em módulos do tipo gabinete em plástico ABS;

2.2 A vazão de cloro será controlada em um orifício de entalhe em V que consiste em um plugue com ranhuras precisas que desliza em um anel. Qualquer posição do plugue no anel resulta em um tamanho de orifício específico proporcional a vazão de cloro que deve resultar em controle preciso do fluxo de gás e excelente repetibilidade;

2.3 O controle do plug pode ser manual ou através de um atuador elétrico com sinal de 4~20 mA;

2.4 O painel frontal do clorador poderá ser levantado e removido para facilitar o acesso aos componentes que recebem manutenção com mais frequência, como o orifício de entalhe em "V" e o medidor de vazão (rotâmetro);

2.5 O clorador deverá operar sob vácuo produzido no injetor;

2.6 O vácuo operacional adequado à frente do módulo de controle e permite que o gás flua em direção ao módulo de controle. Ainda sob vácuo, o gás entra no módulo de controle. Sua vazão é medida pela passagem pelo rotâmetro e controlada no entalhe em "V", alterando a área do orifício;

2.7 O fluxo de gás estável é conseguido pela atuação da válvula reguladora diferencial. Esta válvula mantém um diferencial constante através do entalhe em "V".

2.8 A jusante da válvula reguladora diferencial, o gás passante deverá passar por uma válvula trimmer. A válvula trimmer atua como um acessório da válvula reguladora do diferencial, ajustando o alto vácuo operacional;

---

**COLORADOR 200 kg/h SÉRIE V2000 WALLACE & TIERNAN**

---

- 2.9 Rotâmetro em tubo de vidro Borossilicato de 10" de altura, com escala dupla PPD (Pounds per Day) e kg/dia. O boro é aplicado no vidro temperado para agregar resistência mecânica ao tubo;
- 2.10 O rotâmetro é montado em uma mola que recua e avança facilmente e é acessível pela frente do módulo facilitando reparos, limpeza e trocas;
- 2.11 O projeto dos cloradores deve atender as recomendações do Instituto Americano do Cloro (Chlorine Institute) e estar em conformidade com os padrões atuais aplicáveis da NEMA 4x;
- 2.12 O range de controle deverá ser de 1:20 com ajuste manual de vazão, e de 1:10 quando utilizado ajuste automático de vazão com sinal 4~20 mA;
- 2.13 Com atuador elétrico para controle da vazão alimentado 1 x 220V, frequência de 60Hz;
- 2.14 Precisão do controle de vazão: 4% do valor indicado no rotâmetro;
- 2.15 Range de dosagem: até 200 kg/h ou 10.000 Lb/dia;
- 2.16 Vacuômetro com escala de 0/30" de coluna de mercúrio para medir o vácuo gerado no injetor. Monitora se o injetor está gerando o vácuo suficiente para arrastar a demanda de cloro;
- 2.17 Vacuômetro do suprimento de cloro a montante do clorador com range de 0/100mm de coluna de água. Monitora se existe disponibilidade de cloro suficiente para demanda regulada no plug em "V";
- 2.18 A entrada e a saída do módulo de controle serão conexões de junta deslizante fêmea de 38 mm (1 1/2");
- 2.19 Dimensões totais: 1735mm de Altura / 700mm de Largura / 405mm de Profundidade.

### 3- REFERÊNCIA

WALLACE & TIERNAN - Clorador série V2000 - 200 kg/h.

**Observação:** Devido às considerações formuladas o Termo de Referência, deverá ser fornecido o equipamento da marca e modelo nele indicados.



<b>Título:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE CLORADOR 200KG/H SÉRIE 200 WALLACE&amp;TIERNAN</b>	
<b>Municípios:</b>	São Gonçalo	

<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO</b>		<b>CRONOGRAMA FINANCEIRO</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Total</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>	<b>5º mês</b>	<b>6º mês</b>
<b>1</b>	<b>AQUISIÇÃO DE CLORADOR 200KG/H SÉRIE 200 WALLACE&amp;TIERNAN</b>	<b>Percentual</b>	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
		<b>Valor</b>	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
<b>Percentual</b>		<b>100,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
<b>Valor</b>		<b>R\$ 258.000,00</b>	-			-		258.000,00
<b>Acumulado</b>		<b>Percentual</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		<b>Valor</b>	-	-	-	-	-	<b>258.000,00</b>

# PLANALTO

HIDROTECNOLOGIA



PLANALTO  
GROUP



CEDAE  
CLORADOR - EVAPORADOR  
PWT 19405/22 – B1  
30/07/2024

São Paulo, 30 de julho de 2024

**CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro**

Atenção : **Sr. Leandro Teixeira Pinto**  
Assunto : Equipamentos Cloração  
S/ Ref. : CEDAE – ETA Guandu  
N/ Ref. : PWT 19405/22 – B1

Prezados Senhores,

Em atendimento à sua solicitação, estamos apresentando nossa proposta para fornecimento de clorador conforme solicitação.

Planalto Hidrotecnologia tem grande experiência em equipamentos para tratamento de águas, em nível mundial com numerosas instalações similares que atestam a confiabilidade de nossos produtos.

Os equipamentos Planalto Hidrotecnologia têm garantia de fornecimento de peças e acessórios originais para o correto funcionamento do equipamento.

Planalto Hidrotecnologia conta com a presença local de nossa empresa instalada em São Paulo/Brasil, com rede nacional de representantes para atendimento e suporte técnico de nossos equipamentos.

Desde já nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Atenciosamente  
José Carlos de Moura Filho  
[Josecarlos.moura@planalto.eng.br](mailto:Josecarlos.moura@planalto.eng.br)

V2000 SELECT CTRL MODULE 10000PPD (VC) – CLORADOR V2000

V2000-CDDXXX1

- C – Operação Cloro
- D – 10,000 ppd – equivalente a 200 kgs/h
- D – Automático – Sinal de 4~20 mA – 1 x 220V
- X – Sem controlador
- X – Sem Vácuo Switch
- X – Sem transmissor de vazão
- 1 – Conexões - Rosca NPT

PROPOSTA COMERCIAL

**PREÇOS:**

Equipamento	R\$ / Unitário	Qtd	R\$ / Total
Clorador - V2000-CDDXXX1	R\$ 258.000,00	1	R\$ 258.000,00

**PRAZO DA ENTREGA:**

- 150 dias

**LOCAL DA ENTREGA / FRETE:**

- Posto – Cedae Guandu - Nova Iguaçu - RJ

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente proposta é válida por trinta (30) dias, a contar da data de sua apresentação, após os quais estará sujeita a confirmação.

**IMPOSTOS:**

- ICMs 20% (incluso)
  - 4% ICMs – São Paulo
  - 14% DIFAL – ICMs – Rio de Janeiro
  - 2% - Taxa Pobreza – ICMs – Rio de Janeiro
- IPI 0% (excluso)

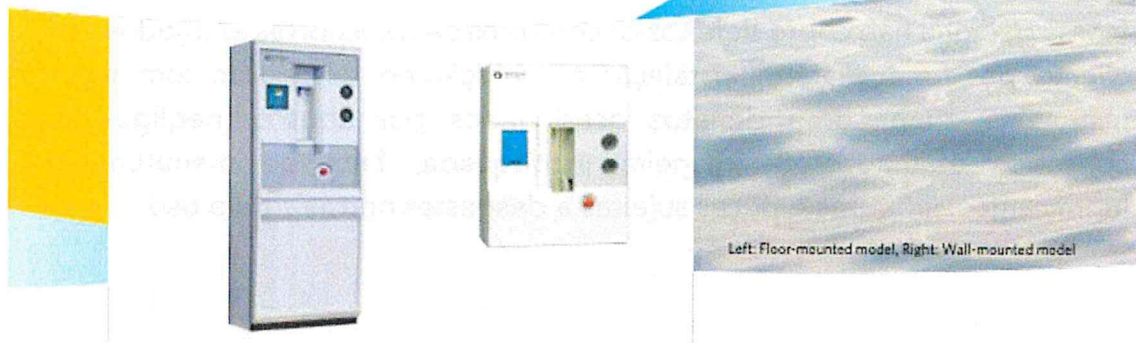
**PAGAMENTO:**

- 100% com a entrega – CEDAE Gaundu

### **GARANTIA:**

Os equipamentos e materiais ofertados são garantidos contra defeitos de fabricação por 12 meses a contar da data da entrada de operação ou 18 meses da data de entrega prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Nossa garantia não cobre defeitos decorrentes de transportes efetuados pelo cliente, por armazenagem, instalação e operação em desacordo com nossas instruções, bem como defeitos ocasionados por abusos, negligências, consertos efetuados de maneira inadequada, falta de manutenções, lubrificantes, limpezas e peças sujeitas a desgastes normais pelo uso.



Left: Floor-mounted model, Right: Wall-mounted model

## WALLACE & TIERNAN' GAS FEED SYSTEMS V2000™ CHLORINATOR

### INTRODUCTION

Evoqua Water Technologies chlorination equipment has the benefit of 100 years of experience in gas feed technology. V2000™ chlorinators are available as both floor-mounted and wall-mounted units. The floor-mounted units are available in a variety of configurations with capacities up to 200 kg/h (10,000 ppd) of chlorine. The more compact wall-mounted unit has a capacity of up to 60 kg/h (3,000 ppd) of chlorine. V2000 chlorinators handle all water treatment gases -chlorine, ammonia, sulphur dioxide and carbon dioxide.

### TYPICAL APPLICATIONS

#### Municipal or Industrial Water

- Disinfection of potable water
- Treatment of cooling water to inhibit biological growth and algae control in irrigation systems

#### Municipal or Industrial Waste Treatment

- Disinfection of municipal sewage effluent and industrial waste streams

#### Chemical Processing

- Treatment of industrial wastes from:
  - metal finishing
  - pulp and paper operations

- chemical plants
- food processing plant discharges

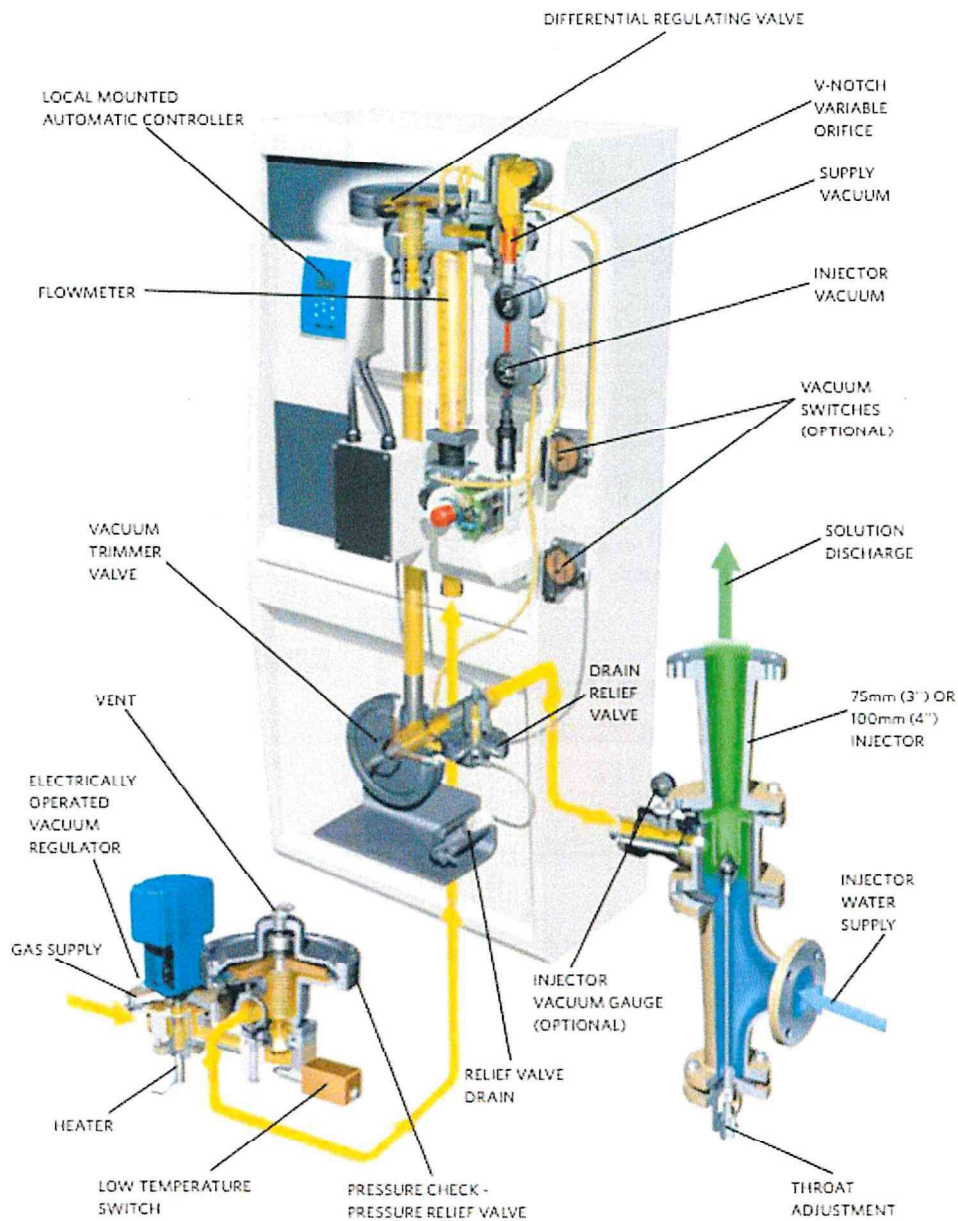
#### Industrial Process Water

- Taste and odor control in bottling plants and breweries
- Tempering water treatment
- High purity water in:
  - electronics
  - pharmaceuticals
  - cosmetic industries

### KEY BENEFITS

- Safe all-vacuum operation using accurate, reliable, proven, V-notch gas flow control
- Large 250mm (10") flowmeters for the highest degree of readability and +/- 4% of indicated accuracy
- Large vacuum regulators with unique, integral pressure check valve that all but eliminate the possibility of venting gas to the atmosphere
- Built-in non-isolating automatic switchover option for continuous operation and complete withdrawal from any container, if required
- Complete design and system supply of all gas feeding and handling equipment, residual analyzers, control systems, gas detectors and accessories

**200 KG/H (10,000 PPD) ARRANGEMENT**





1. CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA - UNICARIOCA  
ADMINISTRAÇÃO:  
CLAUDIA VANIA DOS SANTOS CARDOSO

2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
RAFAELLA CARDOSO CABRAL

3. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
BIBLIOTECONOMIA:  
LUIZA BARBOSA DA CUNHA

4. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ  
ADMINISTRAÇÃO:  
LUANA BENTO DA CONCEIÇÃO

**Art. 2º** - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

**RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA**  
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos  
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2614225

**PORTARIA CEJUR/PGE Nº 825 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ADMITE ESTAGIÁRIO DE CURSO TÉCNICO  
NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

**O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando o convênio firmado com a Instituição de Ensino abaixo mencionada, para estágio de estudantes de nível médio, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Admitir o estudante abaixo relacionado para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura do respectivo Termo de Compromisso:

1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET  
ADMINISTRAÇÃO:  
ISABELA FERREIRA DE ARAUJO

**Art. 2º** - A designação do candidato para a vaga objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

**RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA**  
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos  
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2614226

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 11/12/2024  
PÁGINA 35 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 09.12.2024

Onde se Lê: Procedimento Eletrônico de Dispensa nº 06/2024.  
Leia-se: Procedimento Eletrônico de Dispensa nº 08/2024 (ato de dispensa de licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2024).

Onde se Lê: Procedimento Eletrônico de Dispensa nº 05/2024.  
Leia-se: Procedimento Eletrônico de Dispensa nº 06/2024 - PED 3758/2024 (ato de dispensa de licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº 05/2024).

Id: 2614230

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10.12.2024  
PÁGINA 37 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 03.12.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/069076/2024...

Onde se lê: ... ANDRA MARA KELLY CAVALCANTI ZOFOLI...  
Leia-se: ... SANDRA MARA KELLY CAVALCANTI ZOFOLI...

Id: 2614235

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 24.10.2024**

**\*PROCESSO Nº SEI-140001/036881/2024** - PAULO DANIEL RAMOS MIRANDA - Analista Processual, Classe A, Padrão I - Id. Funcional nº44230818. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE**, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 09/12/2011 a 05/03/2013, no total de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) dias de tempo de serviço/contribuição prestados ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/10/2024.

Id: 2614264

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 10.12.2024**

**PROCESSO Nº SEI-140001/091972/2024** - ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19227280. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 04/12/2024.

**PROCESSO Nº SEI-140001/089764/2024** - CLAUDIA COSENTINO FERREIRA - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19218753. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 23/11/2024.

Id: 2614231

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 10.12.2024**

**PROCESSO Nº SEI-140001/092019/2024** - MARTA MARIA BRENNER- Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19230630. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE**, com fundamento no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, os períodos de 02/01/1989 a 21/01/1991, 01/01/1995 a 30/11/1999 e 01/12/1999 a 18/12/2000, no total de 2.927 (dois mil, novecentos e vinte e sete) dias de tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), desprezando-se o período de 19/12/2000 a 31/12/2000 por ser concomitante com o exercício de cargo efetivo nesta Procuradoria.

Id: 2614233

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 10.12.2024**

**PROCESSO Nº SEI-14/012.000176/2016** - SANDRO FARIA FILHO - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43825524. **AUTORIZO** a manutenção da redução da carga horária na forma do artigo 1º da Lei nº 3807, de 04 de abril de 2002, com validade de 01 (um) ano, de acordo com a decisão da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (doc. SEI nº 88774137).

Id: 2614235

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO**

Às 11 horas do dia 26/11/2024, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Juliana Curvacho Capella, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.069 de 26 de março de 2024. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natalia Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, a Procuradora Juliana Curvacho Capella submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/089035/2024. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2614216

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO**

Às 11 horas do dia 25/11/2024, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Juliana Curvacho Capella, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.069 de 26 de março de 2024. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natalia Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, a Procuradora Juliana Curvacho Capella submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/089016/2024. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2614217

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO**

Às 10 horas do dia 22/11/2024, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Juliana Curvacho Capella, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.069 de 26 de março de 2024. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natalia Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, a Procuradora Juliana Curvacho Capella submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/088621/2024. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2614218

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO**

Às 11 horas do dia 05/12/2024, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Juliana Curvacho Capella, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.069 de 26 de março de 2024. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natalia Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, a Procuradora Juliana Curvacho Capella submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/092719/2024. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2614219

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 134/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.  
**OBJETO:** CLORADOR 200 kg/h SÉRIE V2000 WALLACE & TIERNAN.  
**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/008093/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 013/2024-DSG).

Id: 2614043

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo CEDAE nº 058/2024 de ajuste de contas e quitação.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 004/2018 (DI).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.178.338,76 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/008879/2024.

Id: 2614045

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 004/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SD ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 5.552.411,67 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/025358/2022 (Ata de Registro de Preços nº 001/2022).

Id: 2614112

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 112/2022 (DAD).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.  
**OBJETO:** Para promover a renovação contratual.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR:** R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/014783/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 645/2022).

Id: 2614040

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 186/2023 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP - RJ.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo contratual e a re- ratificação, com acréscimo de aproximadamente 24,28% (vinte e quatro vírgula vinte e oito por cento) do valor inicial contratado.  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR:** R\$ 2.416.456,24 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023463/2023 (Dispensa de Licitação - DL nº 08/2023 - DFI).

Id: 2614041

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 217/2020 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a empresa ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.331/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 690/2020).

Id: 2614042

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO CEDAE nº 019/2018.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.  
**OBJETO:** Alteração nos itens 2.7 e 2.8 da CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO nº 019/2018 DE COMPROMISSO E PAGAMENTO.  
**PRAZO:** Sem Prazo.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-17/100319/2016.

Id: 2614044

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024 às 04:40:32 -0200.